



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 658/95

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISO II DA
LEI MUNICIPAL Nº 405/91 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG.,
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 24, inciso II da Lei Muni-
cipal nº 405/91, passa, doravante, a ter a seguinte redação:

Art. 24 - O Prefeito Municipal, observando
o desempenho no cargo em Comissão poderá conceder gratificações pelo
exercício do cargo, na seguinte proporção:

I -

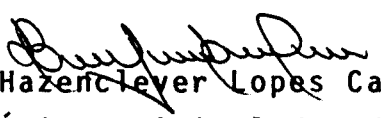
II - Até 50% (cinquenta por cento) do salá-
rio aos exercentes dos cargos de Chefe de Divisão, Oficial de Gabinete
e Assessor Técnico, incluindo-se aí o Sub-Procurador Geral.

III -

Parágrafo Único - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua efetiva publica-
ção.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de abril de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencler Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração